



Universidade de Caxias do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Área do Conhecimento de Ciências da Vida  
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA**  
**PPGBIO**

2025

## **Sumário**

<b>Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>3</b>
Seção I – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	4
Seção II – DO COLEGIADO .....	4
Seção III – DA SECRETARIA .....	6
<b>Capítulo III – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo IV – DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>9</b>
Seção I – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA .....	9
Seção II – MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO .....	11
<b>Capítulo V – DO REGIME DIDÁTICO .....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo VI – DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo VII – DA CONCESSÃO DO DIPLOMA.....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>21</b>

## **Capítulo I**

### **DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia (PPGBIO) da Universidade de Caxias do Sul, em níveis de Mestrado e Doutorado, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul (UCS), tem como missão a formação qualificada de profissionais em biotecnologia por meio do avanço e transferência da pesquisa em áreas interdisciplinares e multidisciplinares à biotecnologia, e assim contribuir para o desenvolvimento do país, com a formação de lideranças científicas e educacionais, em todos os níveis, gerando impactos econômicos, sociais e ambientais positivos. Assim, mestres e doutores em biotecnologia formados pelo PPGBIO-UCS poderão atuar do ensino básico ao ensino superior, na pesquisa, no setor empresarial, na inovação e no empreendedorismo, aplicando os conhecimentos técnico-científicos e humanísticos adquiridos no período de formação. O PPGBIO possui como visão ser um Programa de Pós-Graduação de referência nacional e internacional na produção técnico-científica e formação de profissionais na Biotecnologia.

**Parágrafo único.** Para isso, a Universidade outorga o grau de Mestre e Doutor em Biotecnologia, na forma deste Regulamento.

## **Capítulo II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é administrado academicamente por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

## **Seção I**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** O Coordenador do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada mediante votação pelos docentes permanentes e colaboradores do Programa, de acordo com a legislação vigente, que estabelece regras e procedimentos para a composição do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Caxias do Sul.

**Art. 4º.** Cabe ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito às suas competências;
- V. articular-se com a Pró-Reitoria para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. enviar relatório das atividades à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando solicitado;
- VII. administrar, supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- VIII. coordenar a coleta de informações das atividades do Programa para envio de relatórios à CAPES.

## **Seção II**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 5º.** O Colegiado é constituído pelo Coordenador do Programa, a quem cabe a representação institucional do Programa, por um professor permanente por linha de pesquisa do Programa e por um representante do corpo discente, todos com mandato de dois anos, na forma do Regimento da Universidade.

**§1º.** Os membros docentes do Colegiado são indicados pelos discentes e docentes do Programa seguindo a legislação vigente, que estabelece regras e procedimentos para a composição do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Caxias do Sul.

**§2º.** O representante discente no Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, é indicado por escrito a partir de votação pelos respectivos discentes regularmente matriculados no Programa.

**§3º.** A critério do Coordenador, poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado pessoas que possam trazer contribuições ao Programa, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

**Art. 6º.** A Presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

**Art. 7º.** O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou, extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

**Art. 8º.** Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II. estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- III. propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação dos órgãos imediatamente superiores;
- IV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- V. avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção científica;
- VI. planejar, acompanhar e revisar o Planejamento Estratégico do Programa e os respectivos alinhamentos ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Plano Nacional da Pós-Graduação vigentes;
- VII. planejar, implementar e acompanhar permanentemente os instrumentos de autoavaliação com respeito ao funcionamento, desenvolvimento qualitativo e de consolidação do Programa;

- VIII. planejar, implementar e acompanhar permanentemente os instrumentos de acompanhamento dos egressos;
- IX. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- X. compor a comissão de bolsas do Programa;
- XI. organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- XII. nomear as comissões para seleção de novos discentes para o Programa, as comissões de avaliação e qualificação, e homologar a composição das bancas avaliadoras de defesa de projetos de qualificação e de dissertação ou tese;
- XIII. homologar a indicação de professores orientadores, bem como a de coordenadores das linhas de pesquisa;
- XIV. estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de discentes;

### **Seção III DA SECRETARIA**

**Art. 9º.** O Programa é provido de uma secretaria administrativa, dotada das ferramentas que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e demais interessados.

**Art. 10.** Os serviços da secretaria compreendem:

- I. manter em dia os registros administrativos e documentos de docentes e discente;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de dissertação ou tese;
- III. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;
- V. manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VI. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VII. apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos discentes do Programa;
- VIII. oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa.

### **Capítulo III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 11.** O corpo docente do Programa é constituído por docentes pesquisadores PERMANENTES e COLABORADORES, credenciados por meio de Edital específico de credenciamento e recredenciamento elaborado pelo Colegiado do Programa, com aval da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 12.** O núcleo docente permanente e colaborador deve ser constituído de docentes detentores do título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integram o quadro de pessoal docente da Universidade. Excepcionalmente, poderá haver o credenciamento de pesquisadores que não integrem o quadro de pessoal docente na Universidade, os quais serão escolhidos estrategicamente pelo Programa por sua possível contribuição ao mesmo. Esta será exclusivamente deliberada pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes da Universidade de Caxias do Sul e CAPES.

**Art. 13.** Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III. orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos do mais alto nível, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela área de Biotecnologia (área 48) da CAPES;
- V. ministrar disciplinas regularmente no Programa;
- VI. participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado, quando solicitado;
- VII. integrar comissões e bancas avaliadoras;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos discentes, caso seja solicitado;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X. manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq via Plataforma Lattes;
- XI. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

**Art. 14.** Para o membro do Corpo Docente Permanente, os critérios são os seguintes:

- I. manter o fluxo de orientandos, com observação dos períodos e prazos definidos neste regulamento, no período de avaliação do Programa pela CAPES;
- II. apresentar produção científica e/ ou técnico-tecnológica compatível com a área de Biotecnologia e pontuação igual ou superior à mediana da área de avaliação em Biotecnologia na última avaliação quadrienal realizada pela CAPES;
- III. gerar ao menos 1 (uma) publicação científica ou produção tecnológica por discente orientado no último quadriênio. O artigo científico deve ser qualificado nos estratos A ou B de acordo com o Qualis Referência da Capes mais atual. Na ausência do periódico no Qualis Referência, dar preferência ao percentil definido no CiteScore >12,5. Os produtos tecnológicos devem estar enquadrados no estrato de produções tecnológicas qualificadas indicado pela área de Biotecnologia na CAPES.

**Art. 15.** Para o membro do Corpo Docente Colaborador, os critérios são os seguintes:

- I. o número de membros colaboradores deve seguir as orientações da área de avaliação quanto à sua relação numérica com o número de orientadores do Núcleo Permanente;
- II. o docente colaborador deve manter produção bibliográfica de ao menos 1 (uma) publicação científica ou produção tecnológica por discente orientado no último quadriênio ou, 2 (duas) publicações por ano sem orientado envolvido, em periódicos qualificados nos estratos A ou B de acordo com o Qualis Referência da Capes mais atual, sendo que, na ausência do periódico no Qualis Referência, deve ser considerado o percentil definido no CiteScore >12,5. Os produtos tecnológicos devem estar enquadrados no estrato de produções tecnológicas qualificadas indicada pela área de Biotecnologia a CAPES;
- III. o número de orientandos por docente colaborador não deve ultrapassar 4 (quatro).

**Art. 16.** São atribuições do professor orientador:

- I. orientar o discente no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- II. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para qualificação, defesa e entrega dos documentos de seus orientados;
- III. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- IV. acompanhar a matrícula do orientando nas disciplinas;
- V. estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o projeto de pesquisa;
- VI. recomendar intercâmbios e outras experiências com instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;

- VII. indicar ao Colegiado, se julgar apropriado, um coorientador;
- VIII. solicitar ao Colegiado a homologação dos membros integrantes para compor as bancas avaliadoras, bem como a data para a realização das sessões de qualificação e defesa de dissertação e tese. A solicitação deve ser feita via formulário de requerimento e agendamento de qualificações e defesas disponibilizado pela secretaria do Programa, devidamente preenchido, com anuência do orientando e pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data prevista.
- IX. presidir a banca avaliadora de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

**Art. 17.** O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, 12 (doze) orientandos simultaneamente, compreendendo os dois níveis, seguindo a orientação da área de Biotecnologia, salvo situações excepcionais a critério do Colegiado do Programa, e considerando todos os orientandos de todos os Programas *stricto sensu* aos quais o professor orientador esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Ficará impedido de assumir novas orientações o professor orientador que tiver 2 (dois) ou mais orientandos em situação de atraso quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento para a defesa da dissertação ou tese.

**Art. 18.** Excepcionalmente, da necessidade de mudança de orientador, o discente ou o docente poderá requisitar via apresentação de carta formal, com motivos claros, a mudança de orientação. No entanto, não haverá alteração nos prazos estabelecidos para a conclusão do curso de mestrado ou doutorado a partir da matrícula do discente no Programa.

## **Capítulo IV** **DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I** **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 19.** A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico elaborado pelo Colegiado do Programa, com aval da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Esta última, será responsável pela divulgação do mesmo.

**Art. 20.** O processo seletivo para o Programa é realizado por Comissão de Seleção nomeada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21.** O número de vagas disponibilizadas em cada processo seletivo é definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em Edital divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCS. Ainda, de acordo com o andamento das orientações e vínculos, o Colegiado poderá limitar o acesso de novos discentes a um respectivo docente do Programa. Caso isto ocorra, o docente será previamente avisado (com ao menos um mês de antecedência ao processo seletivo).

**Art. 22.** Constitui pré-requisito para a matrícula no Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros, para qualquer nível do Programa;
- II. documento comprobatório de conclusão de curso de mestrado recomendado pela CAPES, ou reconhecido no Brasil, caso tenha sido concluído em instituição estrangeira, para os candidatos ao doutorado.

**Art. 23.** O processo seletivo para ingresso no PPGBIO para os níveis de Mestrado e Doutorado é classificatório e consistirá das seguintes fases:

- I. análise da documentação, listada no Edital específico, pela Comissão de Seleção;
- II. entrevista individual dos candidatos pela Comissão de Seleção;
- III. para o nível de mestrado, entrega do plano de trabalho pertinente às linhas de pesquisa do Programa, devidamente aprovado e assinado pelo candidato e pelo docente orientador indicado pelo candidato, análise do *curriculum vitae*, e prova escrita com base na leitura e interpretação de um artigo científico em língua inglesa e temática relativa à biotecnologia.
- IV. para o nível de doutorado, análise do *curriculum vitae*, entrega, apresentação e defesa do projeto de tese, sendo este necessariamente pertinente às linhas de pesquisa do Programa, devidamente aprovado e assinado pelo candidato e pelo docente orientador indicado pelo candidato, perante banca avaliadora;
- V. serão eliminados os candidatos que não obtiverem aprovação conforme critérios estabelecidos no Edital específico.

**§1º.** Em casos excepcionais, poderá ser dispensada a exigência do título de mestre aos candidatos ao doutorado. Isto somente ocorrerá por deliberação do Colegiado, sendo indispensável que estes candidatos sejam portadores de diploma superior e de reconhecido mérito científico.

**§2º.** O Colegiado do Programa examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

**Art. 24.** O candidato deverá ter, desde o início do processo seletivo, um professor orientador.

## **Seção II**

### **MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO**

**Art. 25.** As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

**Art. 26.** A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitas transferências de discentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e desde que existam vagas. Podem também ser aceitas matrículas de discentes de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* e de discentes de graduação em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

**Art. 27.** Os portadores de diploma de curso de graduação podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa (isoladas), na condição de discentes não regulares, conforme edital específico divulgado na página do Programa.

**§1º.** O limite máximo permitido para matrícula, a título de discente não regular, nas disciplinas dos cursos deste Programa, é de um terço do total dos créditos previstos à sua integralização.

**§2º.** Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de discente não regular são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Programa.

**§3º.** Os créditos concluídos com êxito pelo discente não regular podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Programa, desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos.

**§4º.** O discente não regular que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

**Art. 28.** O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

**§1º.** O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos.

**§2º.** Durante o período de trancamento da matrícula, será suspenso o benefício de bolsa de estudos e/ou auxílio para pagamento das taxas escolares, sendo estes reativados no reingresso do discente no Programa.

**§3º.** Está prevista licença maternidade de 6 (seis) meses, tempo que poderá ser aumentado no tempo previsto para conclusão de dissertação ou tese. Para isso, a coordenação do Programa deverá necessariamente ser informada formalmente pela requerente.

**Art. 29.** É excluído do Programa, o discente que:

- I. for reprovado duas vezes em disciplinas;
- II. for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- III. for reprovado duas vezes na defesa da sua dissertação ou tese;
- IV. não renovar matrícula após o período de trancamento da matrícula autorizado;
- V. não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado e Doutorado, inclusive os de defesa de dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** Se o discente tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa da dissertação ou tese, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 30.** A partir da data de matrícula no Programa, a permanência mínima do discente de Mestrado ou Doutorado será de 12 (doze) ou 24 (vinte quatro) meses para a solicitação de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, respectivamente.

**Art. 31.** O prazo máximo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa da dissertação, é de 24 meses, e a do doutorado, incluindo a defesa da tese, de 48 meses.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, por solicitação formal do discente e, com a anuência do orientador, o Colegiado pode conceder prorrogação destes prazos por, no máximo, 6 (seis) meses para o nível de mestrado e de 6 (seis) meses para o nível de doutorado, estando o discente sujeito ao que estabelece a legislação vigente acerca das regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais, referentes ao tempo de término dos cursos de mestrado e doutorado da Universidade de Caxias do Sul.

## **Capítulo V** **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 32.** O ensino é ministrado por disciplinas que ficarão a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

**Art. 33.** A integralização dos estudos necessários à conclusão do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é expressa em unidades de créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula supervisionadas, requerendo por parte do discente 30 (trinta) horas de estudo individual.

**Art. 34.** A avaliação do aproveitamento do discente, em cada disciplina, é feita pelo respectivo docente, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas, sendo expressa pelos seguintes conceitos:

- I. conceito 1: 6,0 a 6,9;
- II. conceito 2: 7,0 a 7,9;
- III. conceito 3: 8,0 a 8,9;
- IV. conceito 4: 9,0 a 10,0.

**Art. 35.** Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o discente deve obter conceito igual ou superior a 2 (dois), com frequência mínima de 75% nas atividades programadas.

**Art. 36.** Para o requerimento da defesa de dissertação de Mestrado, o candidato deve completar, no mínimo, um total de 34 créditos, assim distribuídos:

- I. 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo estas as disciplinas de Seminários I e a disciplina de Seminários II (cada uma contabilizando 2 créditos);
- II. 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas ou em atividades complementares;
- III. 10 (dez) créditos em dissertação de mestrado;
- IV. aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 37.** Para o requerimento da defesa de Tese de Doutorado, o candidato deve completar, no mínimo, um total de 58 créditos assim distribuídos:

- I. 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo estas as disciplinas de Seminários I e a disciplina de Seminários II (cada uma contabilizando 2 créditos);
- II. 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas optativas ou em atividades complementares;
- III. 2 (dois) créditos em publicação científica referente ao projeto de Tese;
- IV. 20 (vinte) créditos em tese de doutorado;
- V. aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira diferente da língua inglesa.

**Art. 38.** Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas optativas ou em atividades complementares previsto para cada nível do Programa, sendo este critério válido, inclusive, para discentes em doutoramento que obtiveram sua titulação no grau de mestre em outros programas de pós-graduação.

**§1º.** O tempo máximo para aproveitamento de créditos é de cinco (5) anos desde sua integralização.

**§2º.** O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é feito por equivalência; para tanto, as disciplinas cursadas devem apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

**Art. 39.** São definidas como atividades complementares:

- I. 2 (dois) créditos para cada publicação de artigo científico em periódico qualificado nos estratos A ou B de acordo com o Qualis Referência da Capes mais atual, em que o discente figure como primeiro autor e que esteja relacionada ao projeto de dissertação ou tese. Na ausência do periódico no Qualis Referência, aplica-se o percentil definido no

- CiteScore >12,5. Para a concessão dos créditos para a publicação de artigos científicos, estes devem ser apresentados na sua versão publicada ou carta de aceite.
- II. 2 (dois) créditos para a produção de produto técnico-tecnológico enquadrados no estrato de produções tecnológicas qualificadas indicada pela área de Biotecnologia a CAPES, em que o discente figure como primeiro autor e que esteja relacionada ao projeto de dissertação ou tese;
  - III. 1 (um) crédito para estágio de docência orientada em disciplina de 40 horas ou 2 (dois) créditos para disciplina de 80 horas em curso de graduação, totalizando, no máximo, 6 (seis) créditos. Os créditos atribuídos ao estágio de docência orientada serão concedidos mediante a apresentação do relatório, sendo este aprovado pelo docente responsável.
  - IV. 2 (dois) créditos para o acompanhamento de discentes de graduação, que atuam como iniciação científica, por no mínimo 12 meses, comprovada mediante produção científica, até o máximo de 4 (quatro) para dois discentes de iniciação científica, simultaneamente ou não.

**Parágrafo Único.** A solicitação dos respectivos créditos deve ocorrer ao menos 3 (três) meses anteriores ao requerimento da defesa de dissertação ou tese.

**Art. 40.** A critério do Colegiado do Programa, podem ser criadas outras atividades complementares, sujeitas à atribuição de crédito, além das previstas no art. 39.

**Art. 41.** Para o requerimento da defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado é exigida aos discentes a proficiência em língua inglesa para o nível de mestrado, e a proficiência em uma segunda língua estrangeira para o nível de doutorado.

**Parágrafo único.** Discentes que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira há no máximo de 5 (cinco) anos, obtido no âmbito de outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério do Colegiado do Programa, serem dispensados desta exigência.

## Capítulo VI

### DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 42.** O exame de qualificação deverá ocorrer impreterivelmente entre 12 e 18 meses após o ingresso no mestrado, e entre 20 e 32 meses após o ingresso no doutorado.

**§1º.** O agendamento da sessão de qualificação deve ser realizado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data prevista, sendo realizado via formulário de requerimento e agendamento de qualificações e defesas disponibilizado pela Secretaria do Programa. O formulário, devidamente preenchido e com anuênciā do orientador e orientando, deve ser encaminhado à Secretaria do Programa para a homologação do Colegiado.

**§2º.** A banca avaliadora do exame de qualificação será presidida pelo orientador e composta por mais dois docentes, necessariamente homologados pelo Colegiado do curso, sendo um deles obrigatoriamente vinculado ao Núcleo Docente Permanente ou Colaborador do PPGBIO. Após homologação pelo Colegiado, o documento de qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador para a banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com cópia à Secretaria do Programa.

**§3º.** É de responsabilidade da Secretaria do Programa a elaboração da Ata de Qualificação preliminar, bem como das fichas de avaliação de qualificação e o encaminhamento destas ao presidente da banca. As fichas de avaliação serão encaminhadas pelo presidente aos respectivos membros da banca.

**§4º.** O exame de qualificação será realizado em sessão aberta com arguição da banca avaliadora. Nessa, devem ser apresentados os resultados obtidos na forma de dissertação ou tese.

**§5º.** O exame de qualificação tem o seguinte desenvolvimento:

- I. exposição pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca avaliadora, por até 45 (quarenta e cinco) minutos, individualmente;
- III. deliberação pela banca avaliadora sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa, conferindo o conceito de acordo com a ficha de avaliação disponibilizada pela Secretaria do Programa, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente da banca;

**§6º.** É atribuído ao orientador o papel de presidente da seção de exame de qualificação, sendo este responsável pela condução do exame de qualificação, incluindo a lavratura, coleta das assinaturas, e encaminhamento da ata à Secretaria do Programa.

**§7º.** Caso seja REPROVADO, o discente deverá realizar um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o Mestrado ou 120 (cento e vinte) dias para o Doutorado.

**Art. 43.** Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado pelo pedido de patente com proteção intelectual, o exame de qualificação poderá ser de caráter sigiloso.

**§1º.** O orientador deve encaminhar ao Colegiado, juntamente com o formulário de requerimento e agendamento de qualificação e tese, uma justificativa para realização de sessão fechada. Em caso de trabalho envolvendo a participação de empresa, a justificativa deve ter a anuênciā da empresa parceira.

**§2º.** Deferido o pedido, os membros da comissão julgadora deverão assinar o Termo de Confidencialidade antes do recebimento do documento de qualificação. O examinador que se recusar a assinar o Termo de Confidencialidade, será substituído por suplente que aceite assiná-lo.

**§3º.** À sessão fechada do exame de qualificação terão acesso, presencial ou por videoconferência, apenas o aluno, o orientador, o coorientador e os examinadores. Qualquer outro participante que estiver presente na sessão deve assinar o termo de confidencialidade.

**Art. 44.** Para estar apto à defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o candidato ao grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, deverá ter cumprido os créditos referentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e, ou atividades complementares que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a aprovação no exame de qualificação.

**§1º.** O agendamento da sessão de defesa deve ser realizado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data prevista, sendo realizado via formulário de requerimento e agendamento de qualificações e defesas disponibilizado pela Secretaria do Programa. O formulário, devidamente preenchido e com anuênciā do orientador e orientando, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa para a homologação do Colegiado.

**§2º.** A banca avaliadora é presidida pelo orientador do candidato ao título e integrada, ainda, por mais 3 (três) docentes com titulação de Doutor, sendo um deles obrigatoriamente vinculado ao PPGBIO e que tenha participado do exame de qualificação, e um deles obrigatoriamente externo ao PPGBIO. A banca deverá ser necessariamente homologada pelo Colegiado do Programa, o qual utilizará critérios de relevância científica e em consonância com o indicado pela CAPES. Sendo considerada a importância do membro da banca para o assunto específico, se o mesmo possui produção científica qualificada e recente, bem como se é bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

**§3º.** Mediante a homologação da banca, o orientador é responsável pelo convite aos membros da banca, informando data, horário e local da apresentação e envio do documento de defesa aos respectivos membros da banca, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com cópia à Secretaria do Programa.

**§4º.** A formatação do documento de tese seguirá as normas estabelecidas pelo Programa.

**§5º.** Fica a critério do orientador se o documento será entregue aos membros da banca no formato físico ou no formato digital (arquivo no formato PDF).

**§6º.** É de responsabilidade da Secretaria do Programa a elaboração da Ata de Defesa preliminar, bem como das fichas de avaliação de dissertação e tese e o encaminhamento destas ao presidente da banca. As fichas de avaliação serão encaminhadas pelo presidente aos respectivos membros da banca.

**§7º.** A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e horário.

**Art. 45.** Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado pelo pedido de patente com proteção intelectual, a sessão de defesa de Dissertação ou Tese poderá ser de caráter sigiloso, seguindo as orientações citadas previamente no art. 43.

**Art. 46.** A sessão pública de defesa da dissertação ou tese tem o seguinte desenvolvimento:

- I. exposição pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca avaliadora por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;
- III. deliberação pela banca avaliadora sobre a matéria, conferindo conceito final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente da banca;

**§1º.** Na avaliação da dissertação ou tese, a banca avaliadora deverá considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio da matéria demonstrado pelo candidato.

**§2º.** É atribuída ao presidente da seção de defesa a responsabilidade pela condução da seção, incluindo a lavratura, coleta das assinaturas do orientador, coorientador, caso houver, e integrantes da banca avaliadora, e encaminhamento da ata circunstanciada da defesa à Secretaria do Programa.

**Art. 47.** A avaliação da defesa de mestrado ou de doutorado é expressa como APROVADO ou REPROVADO, conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição, expressas no Regimento Geral.

**§1º.** Ao professor orientador não caberá a atribuição de conceito aprovado ou reprovado.

**§2º.** Em caso de reprovação, o candidato terá no máximo 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias para nova apresentação para mestrado e doutorado, respectivamente.

**Art. 48.** Aprovada a dissertação ou tese, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para realizar as correções que venham a ser recomendadas pelos membros da banca avaliadora.

**Art. 49.** O discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia em formato digital da dissertação ou tese (arquivo no formato PDF), com as devidas correções, e no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de defesa. Para a conclusão do processo, a versão corrigida da dissertação ou tese deverá ser aprovada pelo membro da banca vinculado ao PPGBIO-UCS, o qual participou do exame de qualificação, e que deverá enviar documento

formal à Secretaria do Programa indicando que as adequações e correções levantadas pela banca avaliadora foram consideradas e implementadas pelo candidato ao documento final.

## **Capítulo VII** **DA CONCESSÃO DO DIPLOMA**

**Art. 50.** Serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos somente com o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 51.** Para concessão do diploma de Mestre em Biotecnologia será exigido que o candidato ao título:

- I. comprove a submissão de artigo científico qualificado nos estratos A ou B de acordo com o Qualis Referência da Capes mais atual. Na ausência do periódico no Qualis Referência, será dado preferência ao percentil definido no CiteScore >12,5;
- II. tenha realizado a entrega da versão final, após correção e aprovação pelo membro da banca vinculado ao PPGBIO-UCS, de acordo com fluxo de entrega de Trabalhos de Conclusão de curso do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Caxias do Sul.

**Art. 52.** Para concessão do diploma de Doutor em Biotecnologia será exigido que o candidato ao título:

- I. apresentem carta de aceite de, pelo menos, um artigo científico, qualificado nos estratos A ou B de acordo com o Qualis Referência da Capes mais atual. Na ausência do periódico no Qualis Referência, será dado preferência ao percentil definido no CiteScore >12,5;
- II. tenha realizado a entrega da versão final, após correção e aprovação pelo membro da banca vinculado ao PPGBIO-UCS, de acordo com fluxo de entrega de Trabalhos de Conclusão de curso do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Caxias do Sul.

**Art. 53.** A critério do Colegiado do Programa, produções tecnológicas como patentes, por exemplo, decorrentes do trabalho de dissertação ou tese, poderão ser consideradas para o cumprimento das exigências previstas no art. 51 e art. 52.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

**Art. 55.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo órgão competente de acordo com as normas da Universidade de Caxias do Sul.

**Art. 56.** Revogam-se as disposições em contrário.

---

Regulamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul na data de 3 de abril de 2025.